

## **PARECER N. 22.379**

Processo n. 000970-02.00/20-0

Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Santo Antônio da Patrulha**, referente ao exercício de **2020**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 17 de outubro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

considerando o contido no Processo n. 000970-02.00/20-0, de Contas
Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
Senhor Daiçon Maciel da Silva, referente ao exercício de 2020;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Página da peça 1

Эеçа 46810

PÚBLICO

ACESSO

Página da

2

ACESSO



## Continuação do Parecer n. 22.379

## Decide:

- Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha, correspondentes ao exercício de 2020, gestão do Senhor Daiçon Maciel da Silva, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021, recomendando ao atual Gestor que adote medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no Relatório do voto do Conselheiro-Relator, especialmente aquelas apontadas no Capítulo 16, que trata dos Conselhos Municipais;
- Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de iulgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual, 17 de outubro de 2023.

**Presidente** 

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER e Relator

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

**Estive presente:** 

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTOR GERALDO COSTA DA CAMINO

TC-08.1